

Recurso Administrativo TP nº 002/2022.

Valdeci Lessa <valdeciflessa@hotmail.com>

Sex, 18/02/2022 10:45

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 1 anexos (10 MB)

Ale Construções.pdf;

Ao

SR. LUIZ FERNANDO SILVA COSTA CAMPOS

MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

Processo nº 9.015/2022.

Senhor Presidente,

Segue anexo a Peça Recursal interposta pela Empresa ALÊ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, contestando a desclassificação de sua Proposta Comercial da Licitação na modalidade de TP nº 002/2022, sessão realizado no dia 14/02/2022, para que seja protocolada por este Órgão.

Outrossim, segue, também, em anexo, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, devidamente ajustados, obedecendo o VALOR GLOBAL proposto pela referida Empresa, conforme PROPOSTA apresentada.

Favor confirmar, o recebimento do documento neste e-mail e no e-mail do sócio da Empresa: leandrorodriguescf81@gmail.com

Att.:

VALDECI DA FONSECA LESSA

Representante Credenciado da Empresa



Armação dos Búzios/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C do Sr. LUIZ FERNANDO SILVA COSTA CAMPOS
MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Ref: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022
(Processo n° 9.015/2021)

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **ALÊ CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, sediada na *Rua Ésio Cardoso da Fonseca, n° 300, Loja 04, Bairro Jardim Esperança – Cabo Frio/RJ – CEP n° 28.920-000*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n° *17.439.797/0001-20*, através do seu sócio, **LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) n° *118187319*, expedida pelo “DIC/RJ”, inscrito no C.P.F. sob o n° *090.075.317-00*, residente e domiciliado na *Rua Domingos José Silveira, n° 13º, Bairro Jardim Esperança – Cabo Frio/RJ*, vem, respeitosamente, nos termos do item 26.1 do Edital do certame supramencionado, bem como com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n° 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida na Ata da reunião de julgamento da habilitação, lavrada no dia 14 de fevereiro de 2022, com início às quinze horas(?), referente a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022, que, **supostamente**, julgou a proposta de preços da recorrente, com valor superior ao efetivamente proposto, considerando, conseqüente, de forma equivocada, em afronta ao que dispõe o item 16.1 do Edital, perdedora da licitação em questão. Para tanto, vimos expor os fatos e fundamentos a seguir.



I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, o ato ora recorrido, ocorreu em sessão pública do certame licitatório em questão, que teve o seu prosseguimento na sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, com início às quinze horas(?), data na qual foi lavrada a ata da referida sessão.

Neste sentido, na forma estabelecida no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo para apresentação do recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar daquela data. Por outro lado, na forma do art. 110 da referida lei, a mesma dispõe o que segue:

"Art. 110 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ Único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Neste esteio, tem-se a contagem de prazo iniciado em 15/02/2022, sendo o prazo cabal para apresentação da presente peça recursal o dia 21/02/2022, sendo, portanto, a apresentação nesta data, considerada, inquestionavelmente, tempestiva.

II – DA LEGITIMIDADE PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO:

A recorrente, uma vez participante do procedimento licitatório é titular de interesse no procedimento administrativo em questão, razão pela qual é inquestionavelmente legitimada à interposição do presente recurso administrativo, vez que teve ferido o seu direito legal de participação no certame, por ato manifestamente ilegal, praticado pela Comissão de Licitação.

Paralelamente a isto, firma a presente peça recursal o Sócio Administrador da empresa Recorrente, na forma estabelecida em seu Contrato Social, este, igualmente legitimado a pleitear os interesses da Pessoa Jurídica que represente.

III – DOS FATOS QUE MOTIVAM O PRESENTE RECURSO:

1) A recorrente foi, supostamente, julgada perdedora da licitação em questão, por divergência entre o valor global apresentado, que diga-se de passagem, foi o menor preço proposto entre as licitantes participantes do certame licitatório e os valores unitários constantes da planilha orçamentária integrante da Proposta Comercial, em desacordo com que estabelece o Edital, que norteia todo o procedimento e deve ser a bússola a guiar a Comissão de Licitação na prática dos atos praticados no transcurso de todo o procedimento, a fim de que os princípios básicos que norteiam a Administração Pública, devam ser obedecidos pelo gestor público, norteando o bom desempenho de sua atividade no setor público e atendam os anseios da sociedade, sob pena obedecer e praticar lesivos ao bem comum, dos quais destacamos:



- * LEGALIDADE – Que se baseia no cumprimento fiel da lei;
- * IMPESSOALIDADE – No que busca o tratamento igualitário a todos;
- * MORALIDADE – Onde se segue os princípios éticos estabelecidos por lei; e
- * EFICIÊNCIA – Onde se procura a boa gestão dos recursos e serviços públicos.

Ainda nesse mesmo raciocínio, o princípio da **ECONOMICIDADE** previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que deve ser selecionada a *“proposta mais vantajosa para a Administração”* (grifo nosso).

Para o professor e advogado Marçal Justen Filho *“a economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. (...) envolve o enfoque custo-benefício.”*

Já para o professor e advogado Bugarin, a economicidade é a *“obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e ou patrimoniais em um dado cenário econômico.”*

Neste sentido, economizar nos serviços públicos consiste em reduzir ao mínimo possível o custo dos recursos utilizados para desempenhar uma atividade a um nível de qualidade apropriado sem, contudo, restringir a liberdade empresarial da empresa que participa do certame, para que possa ter liberdade de ofertar o valor a que se propõe executar o serviço a bem do interesse público.

Tudo na tentativa de escolher a melhor forma de empregar recursos que são sempre escassos, com a finalidade de obter o máximo de benefícios.

IV – DAS RAZÕES QUE FUNDAMENTAM O PRESENTE RECURSO:

1) No que diz respeito ao Edital, norte do procedimento licitatório em questão, gostaríamos de destacar um ponto importante, mas que não foi considerado pela Comissão de Licitação no ato de julgamento das propostas, que trata do “CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS”, constante no item 16.1 do Edital em referência:

“No julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado as exigências e especificações deste Edital, bem como as normas técnicas específicas para a obra/serviço objeto desta Tomada de Preços (grifo nosso).”

2) Quanto a erros por ocasião do preenchimento da planilha de custos de obras, se podem ser admitidas o saneamento dessas falhas ou se são consideradas como fatores determinantes a imediata desclassificação da proposta do licitante, gostaríamos de fazer algumas ponderações:



- Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam *“garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional”* (Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93);
- Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da própria Lei Federal nº 8.666/93, *“o procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública”* (Art. 4º, § único da Lei Federal nº 8.666/93);
- A questão que a presente peça recursal propõe é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração?;
- Vamos examinar a questão sob o enfoque do saneamento de vícios e erros formais de propostas. De acordo com o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta”*;
- Pois então, qual o limite para a realização de diligências e esclarecimentos ou complementação de informações das propostas em exame?
Em licitações para contratação de obras, imagine-se, por exemplo, que o licitante que cotou o MENOR PREÇO GLOBAL deixou de indicar os preços unitários corretos dos serviços descritos na planilha de custos, contrariando disposição editalícia que impunha essa obrigação. Seria possível admitir a correção da planilha de preços unitários, mantendo-se o valor global? Essa prática corresponderia ao saneamento de defeito meramente formal, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93? Ou configuraria a correção de vício material e, portanto, conduta vedada pela Lei Federal nº 8.666/93?;
- Para fomentar o raciocínio, lembramos que, segundo a Instrução Normativa SLTI nº 02/08 a mesma prevê que: *“A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preços”* (Art. 29-A, caput). E nesse caso, *“Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação* (Art. 29-A, § 2º);



- Seria possível argumentar que a Instrução Normativa SLTI nº 02/08 regulamenta apenas *“contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Art. 1º), e que a situação proposta para exame nesta peça recursal enfoca a contratação de uma obra:*
- Contudo a Instrução Normativa SLTI nº 02/08 é um ato administrativo, dessa forma, sujeito aos limites da lei. Daí porque, se de acordo com a IN nº 02/08, erros no preenchimento não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, admitindo-se a sua correção sem a majoração do preço ofertado, deve-se concluir que, a princípio, esse procedimento atende aos limites do art. 43, § 3º da Lei federal nº 8.666/93, visto que, até o presente momento, nenhum órgão competente declarou a ilegalidade dos art. 29-A, § 3º da IN nº 02/08;
- Uma vez entendido que o art. 29-A, § 3º da IN nº 02/08 se conforma aos limites legais, seria possível aplicar o procedimento de saneamento de vícios e erros nas planilhas de formação de preços neles para as licitações cujo objeto seja a contratação de uma obra?;
- Qual seria o prejuízo para a Administração em admitir que o licitante que cotou o MENOR PREÇO GLOBAL ajustasse os preços unitários de insumos indicados em sua planilha de preços que porventura não atendessem aos critérios de admissibilidade fixados no Edital, sem a possibilidade de majoração do preço total ofertado?

3) Passando agora para a questão jurídica da questão em si a respeito da possibilidade de correção da planilha após a abertura dos envelopes apresentados em uma licitação, onde de um lado se levantam as bandeiras do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, de outro, a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta, concernente ao MENOR PREÇO GLOBAL ofertado, possa corrigir a planilha apresentada durante o certame, sem, contudo, essa possibilidade, resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:



“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

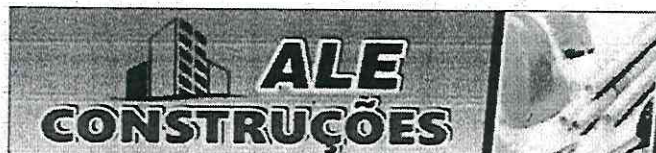
É importante salientar que a Lei de Licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, § 3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

“Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser suprimidas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes (Acórdão 2.873/2014 – Plenário).

Apesar da aparente contradição entre as recomendações anteriormente citadas, especificamente quanto à correção de valores inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento de preço já fixado na comparação das propostas dos licitantes participantes.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das Instruções Normativas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a IN nº 02/08 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, § 2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço global ofertado”.

4) Consubstanciando as ponderações feitas pela Recorrente na presente peça recursal, bem como objetivando cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 02/08, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e jurisprudência concernente a matéria, citada e transcrita nas razões expostas pela Recorrente, encaminhamos, em anexo, a **“PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”** devidamente ajustada, mantendo-se o PREÇO GLOBAL ofertado, conforme consta da Proposta Comercial apresentada e ratificada por ocasião da lavratura da ata na sessão realizada no dia 15/02/2022.



V - CONCLUSÃO:

a) Em face das razões expostas, a Recorrente "ALÉ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME", requer desta Comissão Permanente de Licitação, o provimento do presente recurso, a fim de que seja reconsiderada a desclassificação de sua Proposta de Preços, pelo equívoco praticado, a fim de que a injustiça perpetrada contra a recorrente seja sanada e a mesma tenha a sua Proposta, considerada como **HABILITADA** para prosseguir no certame, tendo em vista a Planilha Orçamentária, devidamente ajustada, que integra a presente peça recursal e, conseqüentemente, seja julgada vencedora do referido certame, observando os princípios básicos que devem nortear o agente no exercício de sua atividade na Administração Pública, tais como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

b) Caso o presente recurso não seja acatado, fato este que não acreditamos, em razão dos argumentos apresentados, faça subir o presente pleito, devidamente informado, para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Ante o exposto, requer a recorrente seja reconsiderada a decisão praticada, conforme ata lavrada na sessão do dia 14/02/2022, julgando a Proposta da Recorrente, **HABILITADA** para prosseguir no certame, reparando, desta forma, o equívoco praticado, a fim de que a justiça prevaleça e não haja mácula neste, nem nos futuros procedimentos licitatórios à cargo desta conceituada Comissão

Nestes termos,

Pede deferimento

LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
ALÉ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 17.439.797/0001-20

17.439.797/0001 - 20
ALÉ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R. Eslo Cardoso da Fonseca, 300 Lj 04
Jardim Esperança - Cabo Frio - RJ
CEP 28 920 - 000



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
1.1	EMOF	01.090.0000-A	ÍNDICE GERAL PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	%	100,00	165,45	213,13	21.313,00
2 - CANTEIRO DE OBRAS E SERVIÇOS PRELIMINARES								
2.1	EMOP	02.020.0002-A	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA; TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUÍDA POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES DE MADEIRA; FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	6,00	195,57	251,94	59.547,24
2.2	EMOP	01.005.0001-A	PREPARO MANUAL DE TERRENO, COMPREENDENDO ACERTO, RASPAGEM EVENTUALMENTE ATÉ 0.30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DO MATERIAL EXCEDENTE, EXCLUSIVE COMPACTACAO	M2	300,00	7,15	9,21	2.763,00
2.3	EMOP	02.002.0011-A	TAPUME DE VEDACAO OU PROTECCAO, EXECUTADO COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ACO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,5MM; ESTAS COM 2 VEZES DE UTILIZACAO, INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA, UTILIZADO 2 VEZES E PINTURA ESMALTESINTETICO NAS FACES INTERNA E EXTERNA	M2	66,00	54,94	70,77	4.670,82
2.4	EMOP	02.004.0002-B	BARRACAO OBRA CIPAREDES CHAPAS MADEIRA COMPENSADA, PLASTIF. LISA, COLAGEM FENOLICA, PROVA D'ÁGUA, COM 10MM ESP.PISO E ESTRUTURA MADEIRA 3", COBERTURA TELHAS ONDULADAS 6MM FIBROCIMENTO, EXCL. PINT. E LIGACOES PROVISORIAS, INCL. INST., APARELHOS, ESQUADRIAS E FERRAG., PROJ. Nº 2005/EMOP, ESCRITORIO, SANITARIOS, DEPOSITOS E TORRE C/CAIXA D'ÁGUA 500L, REAPROVEITADO 5 VEZES	M2	32,00	413,85	533,12	17.059,84
2.5	EMOP	02.010.0001-A	GALPAO ABERTO PARA OFICINAS E DEPOSITOS DE CANTEIRO DE OBRAS, ESTRUTURADO EM MADEIRA DE LEI, COBERTURA DE TELHAS DE CIMENTO SEM AMIANTO ONDULADAS, DE 6MM DE ESPESSURA, PISO CIMENTADO E PREPARO DO TERRENO	M2	48,00	264,38	340,57	16.347,36
2.6	EMOP	17.017.0110-A	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE MADEIRA, COM TINTA A OLEO BRILHANTE OU ACETINADA, LIXAMENTO, UMA DEMAO DE VERNIZ ISOLANTE INCOLOR, DUAS DEMAOES DE MASSA PARA MADEIRA, LIXAMENTO E REMOCAO DE PO, UMA DEMAO DE FUNDO SINTETICO NIVELADOR E DUAS DEMAOES DE ACABAMENTO	M2	130,00	23,98	30,89	4.015,70
2.7	EMOP	18.025.0005-A	BEBEDOURO PURIFICADOR, DE COLUNA, EM ACO INOXIDAVEL, MODELO PRESSAO, COM 2 TORNEIRAS, VAZAO MINIMA DE 30L/H, CONFORME ABNT NBR16236.FORNECIMENTO	UN	1,00	693,55	893,43	893,43
2.8	EMOP	02.015.0001-A	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE REPOSICAO DA PAVIMENTACAO DO LOGRADOURO PUBLICO	UN	1,00	3.829,32	4.932,93	4.932,93

17.439.797/0001 - 20
ALE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
 R. Esio Cardoso da Fonseca, 300 LJ 04
 Jardim Esperança - Cabo Frio - RJ
 CEP 28.920 - 000


2.9	EMOP	02.016.0001-A	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA ELETRICA, EM BAIXA TENSAO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW/20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	1,00	1.935,74	2.493,62	2.493,62
2.10	EMOP	02.006.0050-A	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, PORTATIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALACAO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA, PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCAO PARA LIMPEZA	UNXMMES	4,00	920,55	1.185,85	4.743,40
2.11	EMOP	02.020.0005-A	BARRAGEM DE BLOQUEIO DE OBRA NA VIA PUBLICA, DE ACORDO COM ARESOLUCAO DA PREFEITURA- RJ, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, COLOCACAO E PINTURA DOS SUPORTES DE MADEIRA COM REAPROVEITAMENTO DO CONJUNTO 40 (QUARENTA) VEZES	M	30,00	2,99	3,85	115,50
3 - MOVIMENTO DE TERRA, CARGA, TRANSPORTE E DRENAGEM								79.013,48
3.1	EMOP	03.016.0005-B	ESCAVACAO MECANICA DE VALA NAO ESCORADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM PEDRAS. INSTALACOES PREDIAIS OU OUTROS REDUTORES DE PRODUTIVIDADE OU CAVAS DE FUNDACAO, ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE, UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA, EXCLUSIVE ESGOTAMENTO	M3	183,31	17,98	23,16	4.245,46
3.2	EMOP	03.016.0010-B	ESCAVACAO MECANICA DE VALA NAO ESCORADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM PEDRAS, INSTALACOES PREDIAIS OU OUTROS REDUTORES DE PRODUTIVIDADE OU CAVAS DE FUNDACAO, ENTRE 1,50 E 3,00M DE PROFUNDIDADE, UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA, EXCLUSIVE ESGOTAMENTO	M3	0,75	22,33	28,76	21,57
3.3	EMOP	20.113.0013-A	PO-DE-PEDRA PARA REGIAO DE MACAE, EXCLUSIVE TRANSPORTE, INCLUSIVE CARGA NO CAMINHAO.FORNECIMENTO	M3	43,72	55,58	71,60	3.130,35
3.4	EMOP	03.011.0015-B	REATERRO DE VALA/CAVA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, UTILIZANDO VIBRO COMPACTADOR PORTATIL, EXCLUSIVE MATERIAL	M3	178,52	18,98	24,45	4.364,81
3.5	EMOP	06.004.0060-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 300MM, ATERRO E SOCA ATEA ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA.FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	28,00	126,45	162,89	4.560,92
3.6	EMOP	06.004.0062-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 400MM, ATERRO E SOCA ATEA ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA.FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	70,00	148,26	190,99	13.369,30
3.7	EMOP	06.015.0010-A	POCO DE VISITA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (20X20X40CM), PAREDES 0,20M DE ESP.C/1,20X1,20X1,40M, PICOLETOR ÁGUAS PLUVIAIS 0,40 A 0,70M DE DIAM.UTILIZANDO ARG.C/IM. AREIA, TRACO 1:4, SENDO PAREDES CHAPISCADAS E REVESTIDAS INTERNAMENTE C/ARG., ENCHIMENTO BLOCOS E BASE EM CONCRETO SIMPLS, TAMPA DE CONCR. ARMADO, DEGRAUS FERRO FUNDIDO, INCL. FORN. TODOS OS MATERIAIS	UN	2,00	2.263,04	2.915,25	5.830,50
3.8	EMOP	06.015.0030-A	CAIXA DE RALO EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (20X20X40CM), EM PAREDES DE 0,20M DE ESPESSURA, DE 0,30X0,90X0,90M, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, SENDO AS PAREDES CHAPISCADAS E REVESTIDAS INTERNAMENTE COM ARGAMASSA, ENCHIMENTO DOS BLOCOS E BASE EM CONCRETO SIMPLS FCK=10MPA E GRELHA DE FERRO FUNDIDO DE 135KG, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	7,00	688,06	886,36	6.204,52

17.439.797/0001 - 20
ALE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R. Esio Cardoso da Fonseca, 300 Lj 04
Jardim Esperança - Cabo Frio - RJ

3.9	EMOP	06.016.0001-A	TAMPAO COMPLETO DE Fº DE 0.60M DE DIAMETRO, COM 175 A 180KG, PARA CAIXA DE AREIA OU POCO DE VISITA, ARTICULADO, PADRAO PREFEITURA, CLASSE 300, CARGA MINIMA PARA TESTE 30T, RESISTENCIA MAXIMA DE ROMPIMENTO 37,5T E FLECHA RESIDUAL MAXIMA 17MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 EM VOLUME. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	2,00	391,59	504,44	1.008,88
3.10	EMOP	04.011.0052-B	CARGA E DESCARGA MECANICA, COM PA-CARREGADEIRA, COM 1,30M3 DE CAPACIDADE, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHÃO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OSTEMPOS DE ESPERA E OPERACAO PARA CARGAS DE 100T POR DIA DE8H	T	181,33	6,43	8,28	1.501,41
3.11	EMOP	04.005.0143-B	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL. DE 12T	T X KM	24.035,24	1,12	1,44	34.610,75
3.12	EMOP	04.018.0020-B	RECEBIMENTO DE CARGA, DESCARGA E MANOBRA DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 8,00M3 OU 12T	T	181,33	0,71	0,91	165,01
4 - PAVIMENTAÇÃO								
4.1	EMOP	03.021.0005-B	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3	M3	245,76	3,06	3,95	108.559,41
4.2	EMOP	08.021.0001-A	REGULARIZACAO DE SUBLEITO, DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO" DO DER-RJ, O CUSTO INDENIZA AS OPERACOES DE EXECUCAO E TRANSPORTE DE ÁGUA E SE APLICA A AREA EFETIVAMENTE REGULARIZADA, EXCLUSIVE TRANSPORTE E ESCAVACAO DE CORRETIVOS	M2	768,00	1,19	1,53	1.175,04
4.3	EMOP	08.001.0008-A	BASE DE BRITA CORRIDA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDIDA APOS A COMPACTACAO	M3	86,40	90,35	116,39	10.056,10
4.4	EMOP	08.001.0005-A	SUB-BASE DE PO-DE-PEDRA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO, IRRIGACAO, COMPACTACAO E FORNECIMENTO DO MATERIAL	M3	57,60	85,60	110,27	6.351,55
4.5	EMOP	08.027.0095-A	SARJETA E MEIO-FIO CONJUGADO RETO, DE CONCRETO SIMPLES FCK=35MPA, PRE-MOLDADO, TIPO DER-RJ, MEDINDO 0,45M DE BASE E 0,30M DE ALTURA, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3,5, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	M	144,00	84,78	109,21	15.726,24
4.6	EMOP	08.027.0090-A	SARJETA E MEIO-FIO CONJUGADO CURVO, DE CONCRETO SIMPLES FCK=35MPA, PRE-MOLDADO, TIPO DER-RJ, MEDINDO 0,45M DE BASE E 0,30M DE ALTURA, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3,5, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	M	49,27	93,25	120,12	5.918,32
4.7	EMOP	08.009.0005-A	PAVIMENTACAO COM PARALELEPIEDOS SOBRE COLCHAO DE PO-DE-PEDRA E REJUNTAMENTO COM BETUME E CASCALHINHO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	M2	518,40	102,37	131,87	68.361,41
5 - CALÇADA								
5.1	EMOP	01.005.0004-A	PREPARO MANUAL DE TERRENO, COMPREENDENDO ACERTO, RASPAGEM EVENTUAL ATE 0,30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DO MATERIAL EXCEDENTE, INCLUSIVE COMPACTACAO MANUAL	M2	537,60	14,30	18,42	9.902,59
5.2	EMOP	09.009.0004-A	CAMADA DE PO-DE-PEDRA ESPALHADA MANUALMENTE, MEDIDA APOS A COMPACTACAO	M3	26,88	92,59	119,274	3.206,09

17.439.797/0001 - 20
ALE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R. Esio Cardoso da Fonseca, 300 Lj 04
Jardim Esperança - Cabo Frio - RJ
CEP 28.920 - 000

5.3	EMOP	11.023.0002-A	TELA PARA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, FORMADA POR FIOS DEACO CA-60, CRUZADAS E SOLDADAS ENTRE SI, FORMANDO MALHAS QUADRADAS DE FIOS COM DIAMETRO DE 4,2MM E ESPACAMENTO ENTRE ELESDE (15X15) CM. FORNECIMENTO	KG	795,65	10,03	12,92	10.279,80
5.4	EMOP	13.371.0010-A	PATIO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, NA ESPESSURA DE 8CM, NOTRACO 1:3:3 EM VOLUME, FORMANDO QUADROS DE 1,00X1,00M, COMSARRAFOS DE MADEIRA INCORPORADOS. EXCLUSIVE PREPARO DO TERRENO	M2	537,60	49,68	64,00	34.406,40
TOTAL								326.228,01



17.439.797/0001 - 20

ALE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

R. Esio Cardoso da Fonseca, 300 Lj 04

Jardim Esperança - Cabo Frio - RJ

CEP 28.920 - 000



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	4º MÊS
01 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$: 5.763,04	R\$: 3.776,66	R\$: 5.935,67	R\$: 5.837,63	R\$: 21.313,00
	27,04%	17,72%	27,85%	27,39%	
02 CANTEIRO DE OBRAS E SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$: 50.853,34	R\$: 2.899,95	R\$: 2.899,95	R\$: 2.894,00	R\$: 59.547,24
	85,40%	4,87%	4,87%	4,86%	
03 MOVIMENTO DE TERRA, XCARGA, TRANSPORTE E DRENAGEM	R\$: 31.605,39	R\$: 47.408,09	R\$: -	R\$: -	R\$: 79.013,48
	40,00%	60,00%	0,00%	0,00%	
04 PAVIMENTAÇÃO	R\$: -	R\$: -	R\$: 43.423,76	R\$: 65.135,65	R\$: 108.559,41
	0,00%	0,00%	40,00%	60,00%	
05 CALÇADA	R\$: -	R\$: -	R\$: 40.456,42	R\$: 17.338,46	R\$: 57.794,88
	0,00%	0,00%	70,00%	30,00%	
TOTAL NO MÊS	R\$: 88.221,77	R\$: 54.084,70	R\$: 92.715,80	R\$: 91.205,74	R\$: 326.228,01
	27,04%	16,58%	28,42%	27,96%	
TOTAL ACUMULADO	R\$: 88.221,77	R\$: 142.306,47	R\$: 235.022,27	R\$: 326.228,01	
	27,04%	43,62%	72,04%	100,00%	

17.439.797/0001 - 20
ALE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
 R. Esio Cardoso da Fonseca, 300 Lj 04
 Jardim Esperança - Cabo Frio - RJ
 CEP 28.920 - 000